

LEI N.º 1.069/2002, DE 01/07/2002

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de 2002, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e _ubsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização do orçamento;
- III** – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V** – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** – as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX** – as disposições de caráter supletivo sobre execução do Orçamento;
- X** – as regras para o equilíbrio entre a receita e despesa;
- XI** – as diretrizes específicas do orçamento nas administrações indiretas;
- XII** – as diretrizes do orçamento de investimentos.
- XIII** – as disposições gerais;

]

CAPITULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2003, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I** – Mensagem
- II** – Texto da Lei
- III** – Consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** – Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V** – Anexo do Orçamento de investimentos das empresas;
- VI** – Discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto concorrente para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às que se vinculam.

§ 6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de unidade orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I** – pessoal e encargos sociais – 1;
- II** – juros e encargos da dívida – 2;
- III** – outras despesas correntes – 3;
- VI** – investimentos – 4;
- V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
- VI** – amortização da dívida – 6.

Parágrafo Único: As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgão orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2003, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

- I** – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II** – é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho;
- III** – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- IV** – não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;
- V** – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2003, destinará recursos para aplicação:

- I** – na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.
- II** – na manutenção da saúde pública 15% (quinze por cento), dos impostos e transferências constitucionais na forma do artigo 198 e do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal.

Art. 10º - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contêm na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 11º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único, desta Lei;

II – aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único, desta Lei;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 12º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único – Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 13º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita as creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico educacional, cultural e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 14º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela Legislação Complementar Federal e em especial as normas contidas na Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto no art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente, a situação econômico – financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificar as receitas e despesas, particularmente no tocante de capital;

Art. 16º - O órgão central de finanças, encarregado do planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17º - A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, as fonte de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do legislativo.

Art. 18º - As prestações de contas anuais do Município incluirão relatórios de execução sintetizadas, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e legislação complementar

pertinente, em especial no art. 51 § 1º, Inciso – I da Lei Complementar nº 101/2000, até 30 de abril 2002, tanto à União como ao Estado.

Art. 19º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receita vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

Art. 20º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesa de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 21º - O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Art. 22º - A proposta orçamentária da seguridade fiscal social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no Anexo Único, desta Lei.

CAPÍTULO VI **LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO** **DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 23º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24º - Os poderes Executivo, Legislativo tem como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observando o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2.002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos para servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimentos de cargos.

Parágrafo Único Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2.003 categoria de programação específica, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Art. 25º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição fica autorizada as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes da Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Art. 26º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoas independentes da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam as categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 27º - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2002, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma que dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

I – contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 28º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no Art. 21, será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95%, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29º - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidas os limites constantes na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que, sejam para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município observados os limites legais.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES** **NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31º - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão da legislação e cadastramento imobiliário, para efeitos de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – à reestruturação no sistema da avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V – às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria previstas em Leis;

VII – a cobrança através das taxas e/ou tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do município;

VIII – modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO** **SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 32º - A proposta orçamentária do Município para 2003, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2002.

Art. 33º - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 34º - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X **DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 35º - Para o estabelecimento do equilíbrio entre a receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 36º - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio responsável pela reprogramação dos empenho nos limites no comportamento da receita.

CAPÍTULO XI **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS DAS** **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**

Art. 37º - Os orçamentos das administrações indiretas e dos fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e dotações globais, não lhe prejudicando a autonomia de gestão legal desses recursos cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados no ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

CAPÍTULO XII **DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Art. 38º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes dos Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

Parágrafo 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I – A custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido fisicamente executados, pelo menos 10% (dez por cento) do mesmo;

II – Se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito de cada unidade orçamentária entendidos assim aquele cuja execução financeira até o exercício de 2000, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado;

III – Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira com a aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 40º - As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 41º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 42º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executado para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – Transferência a Fundos e Fundações; e

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 43º - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 44º - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

Art. 45º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS., em 01 de Julho de 2002.

OSWALDO MOCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, AÇÕES E METAS:**

01 - LEGISLATIVA

0001 - GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Manutenção das Atividades Legislativas.

Descrição da Ação / Produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção das Atividades Legislativas	Un	01
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho	Un	01
Aquisição de veículo utilitário	Un	01
Contratação de Profissionais Liberais e Empresas Prestadoras de Serviços	Un	01
Reforma e Ampliação de Prédio	Un	01
Amortização de Dívida Previdenciária	Un	01
Aluguel de Imóvel	Un	01
Informatização da Recepção	Un	01
Informatização e Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores	Un	01

04 – ADMINISTRATIVA

0002 - GESTÃO ADMINISTRA

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de atendimento ao público, dar mais segurança aos serviços prestados e proporcionar treinamento e lazer ao servidor público municipal.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Aquisição de computadores	Un	08
Aquisição de Kits Mobiliários	Un	10
Aquisição de Veículo	Un	02
Aquisição de Área de Lazer para construção do Clube dos Servidores Públicos Municipais	Ha	05
Construção do Clube dos Serv. Públicos Municipais	M2	1.000
Capacitação de funcionários	Un	1.000
Construção, Ampliação e Reforma de prédios públicos	Un	05
Manutenção Administrativa Geral	Un	01

0003 – GESTÃO DE MAN. DE DEFESA JUDICIÁRIA DO MUNICIPIO

0004 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: Reequipamento da Secretaria Municipal de Finanças Gestão e Planejamento, para um melhor controle dos serviços prestados, dando condições de um melhor atendimento ao público, estabelecer mecanismos para uma maior agilidade ao Departamento de Fiscalização.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Aquisição de Motocicletas	Un	02
Reformulação Administrativa e Tributária	Un	01
Manutenção da Defesa Judiciária do Município	Un	01
Amortização da Dívida com a Previdência	Un	01

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

0005 - Programa de atenção ao idoso

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso nos Centros de Convivência.	Atend.	105

0006 - Atendimento a pessoa portadora de deficiência - PPD

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção de uma piscina não oficial na APAE, para pratica de natação do PPD	Atend.	150

0007 - Atendimento à criança e ao adolescente

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção do Programa de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil.	Atend.	140
Manutenção do Conselho Tutelar	Un	01
Manutenção do Centro da Juventude	Un	01
Manutenção do Programa de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes	Prog.	02
Manutenção da Casa Abrigo Nossa Lar	Atend.	12
Construção de Centros Sócio-Educativos	Un	01

0009 - Assistência Social à Comunidade

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Atendimento Emergencial a Famílias Carentes com Doações	Atend.	200
Assistência Social Comunitária	Atend.	100
Manutenção do Programa da Unidade Móvel de Corte e Costura	Prog.	01
Manutenção do Programa das Escolas de Informática	Prog.	02
Manutenção do Programa de Distribuição de Leite a Famílias Carentes	Atend.	80
Manutenção do Programa Dispertando Para Cidadania	Atend.	65
Revisão dos Benefícios de Prestação Continuadas (LOAS)	Revis.	150
Construção de Centro Social de Múltiplo uso, para atender associação de moradores.	Un	01

0010 - Programa de atendimento ao adolescente

Local: Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção do Programa Juventude e Cidadania	Atend.	50
Implementação do Programa Juventude e Cidadania	Grup.	06

0011 - Manutenção das Atividades da Assistência Social

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Reequipamento da Rede de Assistência Social	Uten.	150
Manutenção da Estrutura da Secretaria de Prom. Social	Un	01

0012 - PROGRAMA DE APOIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

OBJETO: Subvenção Social a organizações não Governamentais integrantes da Rede Municipal de Assistência Social.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Convênios de subvenção social à APAE, Associação de Mães Menino Jesus, 1º Igreja Batista de Coxim, Albergue São Francisco das Chagas, Mitra Diocesana de Coxim, Instituto Educ. Senhor Divino e outras, integrantes da rede.	Atend.	854
Realizar Convênios de Subvenção Social com Organizações não Governamentais de Assistência a PPD	Atend.	150
Promover Incentivos a Capacitação Profissional Através de Convênios de Cooperação com o SEBRAE, SENAI, SENAR, e Agências Públicas de Emprego	Atend.	25
Realizar Convênio de Subvenção Social com Conservatório Zacarias Mourão	Atend.	20
Realizar Convênio de Subvenção Social com Outras Entidades Culturais	Atend.	20

13 - CULTURA

0013 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: Resgatar, registrar, divulgar, fomentar e proteger, a produção e o Patrimônio Artístico Histórico e Cultural de Coxim e Bacia do Taquari.

INSTALAÇÃO FÍSICA DA FUNRONDON (FUNDAÇÃO PROF. CLARICE RONDON DE CULTURA, DESPORTO E LAZER)

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura.	Un	01
Implementação da Fundação de Cultura, Desporto e Lazer (FUNRONDON)	Un	01

PROGRAMA: MEMÓRIA & PATRIMÔNIO CULTURAL (MUSEU/BIBLIOTECA/ ARQUIVO / BENS & MONUMENTOS)

OBJETIVO: Reforma e Revitalização.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Reforma e Revitalização e Tombamento da Praça Zacarias Mourão. Reforma/ revitalização realizada.	Un	01
Construção de Centros Culturais (Memorial Zacarias Mourão).	Un	01
Implementação e Manutenção do Museu Histórico de Coxim na, Antiga sede da Prefeitura.	Un	01

PROGRAMA: MEMÓRIA & PATRIMÔNIO CULTURAL MUSEU/BIBLIOTECA/ARQUIVO/MENS & MONUMENTOS

OBJETIVO: Manifestações & Expressões

Shows & Apresentação

Feiras & Exposições

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção e Implantação do Centro Cultural de Coxim, Anfiteatro;	Un	01
Promover Ações de Incentivos as Atividades Culturais	Event.	10
Implementação e Manutenção da Biblioteca Pública.	Un	01

PROGRAMA: MEMÓRIA & PATRIMÔNIO CULTURAL
MUSEU/BIBLIOTECA/ARQUIVO/BENS & MONUMENTOS

OBJETIVO: Cursos & Concursos
 Encontros & Palestras

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Implementação do Arquivo Público Municipal	Un	01

27 – ESPORTE
0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

OBJETIVO: Estimular a pratica de atividades esportivas, propiciando a população um desenvolvimento físico saudável.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção de Quadras e Campos Para Prática de Esportes	Un	04
Construção de Centros Poliesportivos	Un	01
Aquisição de Materiais Esportivos		
Manutenção de Quadras Praças e Centros Poliesportivos		
Implementar o Programa de Iniciação Desportiva e Artística dos Educandos		
Realização de Eventos Esportivos no Município	Event.	10
Manutenção das Atividades da Divisão de Desporto e Lazer	Un	01

06 - EDUCAÇÃO
0015 - GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: Reequipar a Secretaria Municipal de Educação para melhorar a qualidade a ser oferecida aos educandos da Rede Municipal de Ensino.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Aquisição de um veículo	Un	01
Aquisição de um veículo popular 1.000.	Un	01
Aquisição de veículo tipo caminhonete para as escolas localizadas na Zona Rural	Un	01
Manutenção do programa Bolsa Escola.	Prog.	01
Manutenção e Apoio Programa TV Escola.	Prog.	06
Aquisição de material permanente.	Un	174
Manutenção de equipamento de informática.		06
Instalação de rede de energia elétrica na escola rural.	Un	01
Aquisição de uniformes escolares.		2.500
Aquisição de material didático aos alunos.		3.000
Kits laboratório de ciências para as escolas da Zona Rural.		03
Ampliação e reforma de unidade escolares	Un	10
Escolas da Zona Urbana		
Escolas da Zona Rural		
Construção de sala de aula	Un	11
- EM Marechal Rondon		
- EM Est. William Tavares de Oliveira		

- EM. Laucídio Coelho – Pólo		
- EM. Antônio Torquato da Silva – Pólo Extensão Plínio Pitaluga)		
Construção de Biblioteca na Escola Municipal Marechal Rondon	Un	01
Cobertura da quadra de esporte em unidade escolares.	Un	02
- EM. Marechal Rondon e Est. William Tavares.		
Implantação de Unidade Móvel de Informática Educacional para as escolas localizadas na Zona Rural.	Un	01
Implantação da Biblioteca Móvel	Un	01
Continuação e Ampliação do PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais – 1 ^a à 4 ^a Série	Un	40
Escolas beneficiadas		
Implantação do PROFA – Programa de Formação de Professores Alfabetizados – 1 ^a Série	Prof. Capac.	
Escolas beneficiadas		
Capacitação de profissionais do Grupo de Magistério do Ensino Fundamental	Prof. Capac.	150
Profissional capacitado		
Capacitação de Profissionais da Educação em tecnologia Educacional.	Prof. Capac.	150
Profissional capacitado		
Implantação de Laboratório de Ciências	Un	02
Implementação do Programa de Descentralização de Recursos para as Escolas Municipais.	Atend.	04
Escolas Atendidas.		
Implantação da avaliação diagnóstico nas escolas municipais – 1 ^a à 4 ^a Série.		04
Escola avaliada.		
Capacitação de Profissionais do Grupo Magistério que atuam na Escolarização de Jovens e Adultos		30
Profissionais do Magistério capacitado		
Expansão e fomento das parcerias na Área da Educação.		10
Parceria instituída		
Fornecimento de material didático para alunos do curso de suplência		300
Kit de material fornecido.		
Enriquecer o acervo bibliográfico		150
Livros		
Aquisição de coleção pedagógicas	Un	50
Aquisição de jogos educativos		
Capacitação para os funcionários administrativos, secretaria e unidade escolares		50
Números de crianças atendidas com transporte escolar com passe escolar		
Manutenção do transporte escolar		900
Linhos percorridas		
Números de crianças atendidas com merenda escolar		1.850
Complementação de merenda escolar		750
Capacitação para merendeira		20
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Un	01
Manutenção com Contratos de Pessoas Físicas e Jurídicas	Un	
Aquisição de PABX com Dez Ramais	Un	01
Aquisição de FAX	Un	01
Garantir o Acesso Permanência de Jovens e Adultos no Curso de Suplência	Alunos	300

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de ensino às crianças dos CEIs e do Pré- Escolar da Rede Municipal de Ensino, e oferecer infra-estrutura operacional de qualidade às crianças matriculadas na Educação Infantil.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Aquisição de materiais permanentes.		55
Manutenção dos centros de educação infantil		
Manutenção com contratos de pessoa física e jurídica..		
Apoio técnico e ou financeiro aos Centros de Educ. Infantil.	Un	04
Reforma e ou ampliação de Centros de Educação Infantil.	Un	03
Capacitação dos Professores da Educação Infantil	Un	50
Continuação e ampliação do PCN – Parâmetros Curriculares em Ação para capacitação de professores.	Un	50
Construção de salas e banheiros adequados para a faixa etária.		01

0017 - GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

OBJETIVO: Proporcionar a inclusão e a permanência do aluno portador de necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Capacitação de professores e técnicos para atendimento do portador de necessidades educativas especiais em salas regulares.	Prof.	20
Professor/técnico		
Inclusão do portador de necessidades educativas especiais no ensino fundamental regular.	alunos	25
Aluno matriculado.		

0018 - GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: Apoiar os estudantes universitários residente em Coxim-MS, que estudam na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Manutenção da Bolsa Escola Universitária.	Un	53
Manutenção do Transporte Escolar Universitário.	Ônibus	02
Auxílio as universidades instaladas ou que venham a instalar no município.	Univ.	04

10 – SAÚDE

0019 - PROGRAMA DE SAUDE PÚBLICA

OBJETIVO: Criar condições estratégicas de organização das ações e serviços de saúde que propõem melhoria na qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde da rede Pública Municipal.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção de Unidades de Saúde da Família	Un	02
Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	Un	05
Construção de Incineradores	Un	01
Aquisição de Materiais Permanentes	Un	10
Aquisição de Veículos	Un	02
Aquisição de Kits Sanitários	Un	150
Repasso Financeiro às entidades prestadoras de serviços (Santa Casa).	Un	01
Contratação de Recursos Humanos	Contr.	10
Manutenção Geral das Atividades da Secretaria	Un	01
Manutenção das Atividades da Secretaria Pessoal Civil	Un	01

Manutenção das Atividades do PACS e PSF	Un	
Manutenção do Programa Farmácia Básica	Un	
Manutenção da Prevenção Saúde Bucal	Atend.	6.000
Manutenção dos Contratos dos Programas da Secretaria	Un	
Aquisição de Equipamentos Odontológicos	Un	73
Aquisição de Instrumentais	Un	53

0020 - GESTÃO SANITÁRIA

OBJETIVO: Promover ações voltadas para intervenções nos problemas sanitários decorrentes do Meio Ambiente e do interesse dos serviços de saúde pública.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Implementação do Programa Saúde do trabalhador.	Un	
Implementação de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, coleta seletiva ao lixo e notificação de eventos adversos	Un	
Campanha de vacinação Anti-Rábica, canina e felina	Un	
Fiscalização de estabelecimentos de interesse da saúde	Un	
Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Un	
Implementação do Programa Vigilância Sanitária	Un	

0021 - GESTÃO EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: Promover ações que possibilitem a vigilância constante de doenças e agravos da saúde pública e o seu controle eficaz

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Controle das doenças ocupacionais	Un	
Vigilância na ocorrência de agravos	Un	
Campanha de vacinação contra poliomielite	Un	
Vacinação de rotina CGASL de 01 ano	Un	
Vacinação de gestantes, adultos, idosos, e CGAS> 01 anos	Un	
Vacinação de grupo de risco hepatite B	Un	
Controle das doenças ocupacionais	Un	
Vigilância na ocorrência de agravos	Un	
Campanha de vacinação contra poliomielite	Un	
Vacinação de rotina CGASL de 01 ano	Un	
Implementação das Campanhas de Vacinação	Un	

0022 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Realizar capacitação e contratações pessoal para atuar nas áreas de interesse de saúde coletiva da rede municipal.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Capacitação das equipes de vigilância Sanitária, Epidemiológica de PACS e PSF	Un	

0023 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Ordenar o Desenvolvimento Urbano e o Cumprimento das Funções Sociais da Cidade.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Pavimentação de Vias Urbanas.	Mt	30.000
Melhoria de pavimento asfáltico de Vias Urbanas.	Mt	30.000
Construção de Praças Públicas.	Un	02
Reforma e Ampliação de Praças Públicas.	Un	03
Manutenção e ampliação da coleta de lixo	Un	01
Coleta seletiva de lixo	Un	01
Melhoria de ruas não pavimentadas com revestimento primário (Cascalhamento).	Un	10
Manutenção das Atividades da Secretaria	Un	

0024 – GESTÃO ENERGÉTICA

OBJETIVO: Ampliar e Manter o Sistema de Iluminação Pública.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Extensão da rede de energia elétrica para atender Prédios Localizados na zona urbana da sede.	Km2	03
Reposição e Manutenção da Rede de Ilumin. Pública (Kits)		3.000
Implantação de luminárias e substituição		200
Ampliação da Rede de Eletrificação Rural		20

0025 - PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Ampliar e Manter o Serviço para Melhor Atendimento a População

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Ampliação e Melhorias de Cemitérios Municipais	Un	01

0026 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: Oferecer incentivo às industrias que se interesse em instalar no Município.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Criar Encubadeira Industrial para Possibilitar o Incremento da Pequena e Média Indústria no Município	Un	01
Dar Incentivo Financeiro e Fiscal para Implantação de Industria no Município	Un	20
Implantação do Núcleo Industrial	Un	10

0027 - PROGRAMA TURISMO

OBJETIVO: Dotar o Município de condições necessárias para o desenvolvimento do turismo.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Incentivo ao Turismo no Município	Un	01

0028 - PROGRAMA DE SANEAMENTO URBANO

OBJETIVO: Dotar o Município de Saneamento Adequado.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção da Rede Coletora de Esgoto Domiciliar e acessórios	Mt2	1.000
Construção de galerias Pluviais para combate a degradação do solo	Mt2	1.500

Construção de drenagem superficial com guia e sarjeta	Mt2	2.000
Construção de Canal Aberto receptor de águas dos Bairros Vila Bela, Senhor Divino e Previsul.	Un	02
Aquisição de Caminhão varredor/aspirador de ruas	Un	01

0029 - PROGRAMA HABITAÇÃO URBANA

OBJETIVO: Unidades habitacionais visando o atendimento de famílias carentes e de baixa renda.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção de unidades habitacionais Populares	Un	50
Regularização de loteamentos clandestinos	Lot.	01
Construção de Casas Populares do Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal Tijolo por Tijolo	Casas	50
Lotes sociais urbanizados com infra-estrutura básica		50
Melhoria de condições habitacionais com fornecimento de Kit de material	Un	100
Cesta básica de material para construção de moradia (área até 27 m ²) em lotes urbanizados.	Un	50

0030 - PROGRAMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OBJETIVO: Efetuar melhoramento nas Rodovias Vicinais, do Município de Coxim.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Conservação da malha rural	Km	500
Construção de pontes na Zona Rural	Un	04
Construção de galerias e aterros	Un	05
Aquisição de Caminhões Basculantes	Un	02
Aquisição de Motoniveladora	Un	01
Aquisição de Retro Escavadeira	Un	01
Aquisição de trator de esteira	Un	01
Aquisição de rolo compactador liso	Un	01
Construção de Estradas Vicinais	Un	05

0031 - PROGRAMA TRANSPORTE AÉREO

OBJETIVO: Dotar o Aeroporto Municipal de maior Infra-Estrutura.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Reforma e Melhoria do Aeroporto Municipal	Un	01
Construção de acesso ao Aeroporto Municipal	Un	01

0032 - PROGRAMA TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: Ampliar a sinalização horizontal e vertical das vias urbanas, tornando mais seguro e rápido o transito de nosso Município.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas	Vias	20

0033 - PROGRAMA DE ZONEAMENTO URBANO

OBJETIVO: Dotar o Município de Áreas de Preservação e Conservação da Natureza.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Projetos para implementação de áreas definidas como de Preservação Ambiental.	Un	02
Regularização fundiária de áreas de Conservação da Natureza	Un	02

0034 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO

OBJETIVO: Desenvolver mecanismos para melhoria e qualidade de atendimento ao público nas atividades da Secretaria.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Implantação de sistema Via Internet	Un	01
Sistema integrado de rede de computação	Un	01
Capacitação e Qualificação de Pessoal	Un	50

0036 - PROGRAMA DE DEFESA CIVIL

OBJETIVO: Implantação do Corpo de Bombeiro em nosso Município.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Construção de Imóvel destinado ao Quartel do Corpo de Bombeiro	Mt2	150
Criar Mecanismo Para Manutenção do Corpo de Bombeiro		

0037 - PROGRAMA DE FOMENTOS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

OBJETIVO: Desenvolver no município atividades e tecnologias para o desenvolvimento agropecuário.

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Contribuições a Fundo	Un	01
Apoio às ações de Associações de Mercadores e de Desenvolvimento Rural de Coxim	Un	03
Centro de Exposição e venda de produtos da terra (Agroindustrializados ou Artesanais)	Un	01
Implantação de poços artesianos e rede de distribuição de água em áreas rurais	Un	02
Aquisição de Patrulha Mecanizada de Apoio as Atividades de Desenvolvimento Agropecuário.	Un	01

0038 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

OBJETIVO: Dar incentivo e apoio ao pequeno produtor .

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Apoio às Atividades de Extensão Rural	Un	01
Incentivo ao Pequeno Produtor	Un	200

0039 – ENCARGOS COM A DIVIDA PÚBLICA

Descrição da ação /produto	Un. De Medida	Metas
Amortização da Dívida Contratada	Un	02